

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 0021/2024.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

PROCESSO DISCIPLINAR – 21/2024

Denunciado: UNIÃO OPERÁRIA E APARECIDA DE ILHOTINHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol em face das equipes União Operária e Aparecida de Ilhotinha, em razão de infrações cometidas durante a partida realizada no dia 12 de outubro de 2024, no Estádio Brás João Marcos, conforme registrado na súmula da partida. Os fatos narrados indicam a ausência de segurança adequada por parte da equipe mandante, bem como a ocorrência de tumultos e arremessos de objetos pela torcida visitante.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A equipe do União Operária, na qualidade de mandante, deixou de tomar as providências necessárias para garantir a segurança do evento esportivo, conforme preconiza o artigo 11º, §3º do Regulamento da Competição, o que culminou em desordens, conforme descrito na súmula. A ausência de

seguranças devidamente identificados e registrados comprometeu a integridade física dos jogadores, torcedores e membros da arbitragem.

Por sua vez, a equipe do Aparecida de Ilhotinha, ao permitir que sua torcida se comportasse de maneira inadequada, também contribuiu para a situação de tumulto, infringindo o disposto no artigo 213, §2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que estabelece a responsabilidade das entidades em casos de desordem provocada por suas torcidas.

III - DOS PENAIIS

Considerando as circunstâncias do caso concreto, a identificação dos torcedores envolvidos nos incidentes e a continuidade da partida, entendo que a aplicação de uma pena branda é a medida mais adequada neste momento. Contudo, ressalto que a reincidência em práticas semelhantes acarretará a imposição de sanções mais severas.

Assim, com base no artigo 182 do CBJD, que prevê a possibilidade de redução da pena em razão da natureza não profissional da competição, proponho a seguinte condenação:

1. União Operária:

- Advertência e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a pena reduzida pela metade, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2. Aparecida de Ilhotinha:

- Advertência e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a pena reduzida pela metade, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela condenação das equipes denunciadas, aplicando as penas acima descritas, ciente de que a reincidência poderá ensejar sanções mais rigorosas em futuras ocorrências.

É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tubarão, SC, 30 de outubro de 2024.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol